

INTERESSADO:AGUINALDO TADEU BRAZZOLOTTO COSTA

ASSUNTO :Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR :Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

PARECER Nº 1597/74, CSG; Aprov. em 24/07/74; Comunicado ao Pleno em 31/07/74

I -RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Aguinaldo Tadeu Brazzolotto Costa, filho de Aryowaldo Costa e de Aparecida Brazzolotto Costa, nascido aos 15 de outubro de 1955, em Ribeirão Preto, Carteira de Identidade RG.nº.8.080.524, residente e domiciliado à Rua Visconde de Abaste, nº.322, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação a fim de requerer o reconhecimento de estudos realizados em Escola de país estrangeiro, a nível de primeira série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.1 Apresenta a seguinte vida escolar:

a)curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Fábio Barreto", na Cidade de Ribeirão Preto;

b)curso ginásial, com 4 séries, sendo que a 1º e a 2ª, no Ginásio Estadual Vocacional "Cândido Fortinari", de Batatais, e a 3ª e 4ª séries, no Ginásio Estadual "Professor Alcides Correa", de Ribeirão Preto;

c)cumpriu, em 1973, um ano de estudos na "Northen Burlington County Regional Júnior - Senior High School", Columbus, Sew Jersey, Estados Unidos da América do Norte, onde estudou as seguintes disciplinas: Alemão IV, Educação Física, Saúde, Química, Pensamento Político, História dos Estados Unidos II, Inglês IV, Álgebra II, Educação Física, Física, Inglês II e Química.

1.2 Junta o requerente ao processo a seguinte documentação: Ficha de Vida Escolar do Curso Ginásial; Documento que demonstra seus estudos em "Northern Burlington County Regional Júnior - Senior High School", Columbus, New Jersey, devidamente traduzido; Declaração do Diretor do Colégio Marista, de Ribeirão Preto, onde cursa no corrente ano letivo a segunda série do 2º grau. Não apresenta comprovantes de estudos feitos no curso primário.

2. FUNDAMENTAÇÃO:O pedido do interessado encontra apoio na Lei Federal nº4024, de 20 de dezembro de 1961, em seu artigo 100, e em jurisprudência firmada por este Conselho ao apreciar casos análogos ou semelhantes.

2.1 A documentação atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

2.2 O requerente freqüentou a Escola norte-americana, de 22 de janeiro a dezembro de 1973.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que seja reconhecida a equivalência a nível de primeira série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, dos estudos realizados por Aguinaldo Tadeu Brazzolotto Costa, nos Estados Unidos da América do Norte, podendo prosseguir seus estudos na segunda série do 2º grau, mediante processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério do Colégio onde está matriculado. A matrícula em 1974 e os atos escolares decorrentes praticados na série que atualmente freqüenta podem ser considerados convalidados.

São Paulo, 24 de julho de 1974

a)Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, José Augusto Dias, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1974

a)Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente